

LEI Nº 1.496 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Careaçú/MG para o exercício de 2016 e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇÚ, através de seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Careaçú/MG, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 17.7000.000,00 (Dezessete Milhões e Setecentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante as transferências governamentais, arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES:

1.1 – Receita Tributária	1.502.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	300.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	65.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	255.00,00
1.7 - Transferências Correntes	16.207.000,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	166.500,00
9.0 – Deduções na Receita Corrente (FUNDEB)	(2.316.400,00)

2.2 – RECEITAS DE CAPITAL:

2.1 – Operações de Crédito	650.000,00
2.2 – Alienação de Bens	200.000,00
2.3 – Transferências de Capital	670.000,00
TOTAL DA RECEITA	17.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação por funções de governo, conforme enunciada:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	870.0000,00
04 – Administração	2.439.500,00
06 – Segurança Pública	40.000,00
08 – Assistência Social	706.000,00
09 – Previdência Social	321.500,00
10 – Saúde	4.079.500,00
12 – Educação	4.690.000,00
13 – Cultura	521.000,00
15 – Urbanismo	2.208.500,00
16 – Habitação	60.000,00
17 – Saneamento	32.000,00
20 – Agricultura	142.500,00
22 – Indústria	35.000,00
24 – Comunicações	86.000,00
26 – Transporte	748.000,00
27 – Desporto e Lazer	37.500,00
28 – Encargos Especiais	453.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>230.000,00</u>
TOTAL	17.700.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias aprovadas nos anexos integrantes da presente lei.

Art. 5º - Fica o Município (Poder Executivo e Legislativo Municipal) autorizado a realizar todas as aquisições, serviços e obras constantes do presente orçamento, conceder subvenções e auxílios até o limite das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares e/ou especiais abertos.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes, Executivo e Legislativo, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se, para tanto, os recursos considerados disponíveis, em estrita observância ao disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Após o encerramento do exercício de 2015 (data base 31/12/2015) será revisto o valor do repasse a ser feito para o Poder Legislativo, conforme determina o Artigo 29º da Constituição Federal, sendo o mesmo por ofício acompanhado do “Quadro de Arrecadação Municipal”, que faz parte integrante da Prestação de Contas do Estado.

Art. 8º - *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.*

Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, aos 15 de dezembro de 2015.

DJALMA PELEGRINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Consoante o dispositivo contido no art. 6º da Lei Municipal nº 1.487, de 23/06/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – combinado com o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, art. 22 e seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 e, ainda, em consonância com a Emenda Constitucional nº 101, de 04.05.00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a Proposta Orçamentária do Município de Careaçú/MG, relativa ao exercício de 2016, para a deliberação e conseqüente aprovação dos integrantes dessa Casa.

A receita do Município estimada para o exercício de 2016 é de R\$17.700.000,00 (Dezessete milhões e setecentos mil reais), sendo que este valor foi apurado com base no balancete do mês de Julho de 2015, calculando somente uma possível inflação que temos todo ano.

Na estimativa da receita, levou-se em consideração que não haverá mudança na legislação tributária municipal, a fim de não onerar a população com uma carga tributária que, para a realidade do município, é alta em relação a realidades de outros municípios vizinhos.

Estimada a receita, procedeu-se à fixação da despesa, distribuída entre as várias Unidades Orçamentárias, por função, subfunção, projetos e atividades, correspondendo, igualmente, em R\$17.700.000,00 (Dezessete milhões e setecentos mil reais).

Somado os gastos de manutenção do Órgão Municipal (o que a Administração custa para se manter em funcionamento), restou insignificativa parcela de recursos para atender a grande demanda por obras e serviços exigida pela população.

Mesmo assim, foram alocados recursos para programas de abrangência social, como Integração do Idoso, programas relacionados à infância e juventude, continuidade dos Programas de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, e, ainda, programas de Integração da população em geral, com a disponibilização de espaços para práticas esportivas e recreativas.

Outrossim, verifica-se que nas rubricas de receitas vinculadas a convênios hoje é obrigatória, pois se na proposta orçamentária não conter este município não consegue nenhum tipo de recursos tanto do Governo Federal como de Secretarias ou órgãos do Governo do Estado, sendo que para conseguirmos estes recursos é um longo e árduo caminho. Mesmo assim, é meta de meu governo envidar esforços para buscar os recursos de que tanto o município necessita, onde quer que eles existam.

Em face de todo o exposto, conto com o apoio e determinação de Vossa Excelência e dos Ilustres Edis pela aprovação do Orçamento Municipal para o exercício de 2016.

Atenciosamente,

DJALMA PELEGRINI
Prefeito Municipal
Em 29.09.2015

